



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, nº 321 - Água Verde - Alto Caparaó/MG CEP: 36979000

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

E-mail: gabinete@altocaparao.mg.gov.br

Site: www.altocaparao.mg.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 121/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 026/2023 – SOB A FORMA DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO Nº 004/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE FAZEM ENTRE SI O **MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ** E A EMPRESA **TAINA AMERICO TAVARES CEZAR.**

Pelo presente Termo de Contrato, o **MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ludovina Emerich, 321 - Água Verde, Estado de Minas Gerais, com inscrição no CGC sob o n.º 01.616.270/0001/94 daqui em diante simplesmente designado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. José Jacomel Junior**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 824.153.586-49 e na Carteira de Identidade M5-887.192, residente e domiciliado na Fazenda Três Barras – Zona Rural Alto Caparaó/MG, e, de outro lado a empresa **Tainá Américo Tavares Cezar**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 53.047.172/0001-87, com sede na Avenida Pico da Bandeira nº 1.087 Bairro Centro, Alto Caparaó/MG, Cep: 36.979-000, representada pela Srª Tainá Américo Tavares Cezar, incrita no CNPJ sob o n.º 109.829.326-69, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº 026/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE COM O OBJETIVO DE FORTALECER AS AÇÕES DE PROMOÇÃO E PREVENÇÃO À SAÚDE NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS) DO MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ.**

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse das partes, com base no art. 57, II da Lei Federal 8.666/93

2.2. A prorrogação do prazo de vigência do contrato será precedida de solicitação do Secretário de Saúde do Município e autorização do Prefeito, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

2.3. O Contratado deverá manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do Contrato, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 - Os valores pagos serão o constantes a seguir:



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, nº 321 - Água Verde - Alto Caparaó/MG CEP: 36979000

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

E-mail: gabinete@altocaparao.mg.gov.br

Site: www.altocaparao.mg.gov.br

ITEM	FARMACÊUTICO	VALOR MENSAL	QUANT.	VALORANUAL
02	<p>a) Carga horária semana de 40h, distribuídas em no mínimo 4 (quatro) dias da semana;</p> <p>b) Local de atendimento: Município de Alto Caparaó, local indicado pelo Secretário de Saúde.</p> <p>c) Realização de no mínimo 96 atendimentos individualizados por semana;</p> <p>d) Realização de no mínimo 8 atendimentos coletivos por semana;</p> <p>e) A definição dos dias e horários de atendimento serão realizadas pela Secretaria de Saúde;</p> <p>f) Os agendamentos dos atendimentos será realizado pela Secretaria de Saúde;</p> <p>Será exigido do profissional:</p> <ol style="list-style-type: none">12. Graduação em Farmácia, reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);13. Registro ativo no Conselho Regional de Farmácia (CRF);14. Experiência comprovada na área de farmácia clínica, atenção primária à saúde ou serviços de farmácia hospitalar/ambulatorial;15. Conhecimento e familiaridade com as políticas, diretrizes e regulamentos do SUS relacionados à assistência farmacêutica;16. Domínio das boas práticas de dispensação, armazenamento e controle de medicamentos;17. Capacidade de revisar e analisar prontuários, avaliando a adequação do tratamento medicamentoso;18. Conhecimento em desenvolvimento de planos de medicação e promoção do uso racional de medicamentos;19. Habilidades de comunicação e orientação ao paciente, proporcionando informações claras sobre medicamentos, posologia e administração adequada;20. Experiência em atividades de promoção à saúde e prevenção de doenças será considerada um diferencial.21. Conhecimento básico de informática;15. Sólido senso de ética profissional	R\$ 3.580,00	12	R\$ 42.960,00

3.2 - O contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente atualizado, conforme preceitua o art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, nº 321 - Água Verde - Alto Caparaó/MG CEP: 36979000

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

E-mail: gabinete@altocaparao.mg.gov.br

Site: www.altocaparao.mg.gov.br

3.3 - Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, haverá reajuste nos preços fixados neste Contrato desde que haja a prorrogação do contrato, podendo ser aplicado o INPC - Índice Nacional de Preço ao Consumidor, desde que ultrapasse o prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas na dotação orçamentária:

491

02.025.10.301.1003.2274.3.3.90.39.00

MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMARIA ESTADUAL

1.621.000.0000.000 -

4.2 -Os recursos necessários para o custeio dessas contratações correrão por conta da Resolução SES/MG nº 7857/2021, que destina recursos para a “manutenção das ações e serviços de saúde, no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS), para o apoio multiprofissional”.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O faturamento dos serviços prestados deverá feito mensalmente, com a emissão da Nota Fiscal/Fatura, acompanhado do Relatório atestando o cumprimento das obrigações assumidas, assinado pelo Secretário de Saúde ou outro servidor por ele indicado.

5.1.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.1.2 Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.1.3 não produziu os resultados acordados;

5.1.4 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.1.5 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.2 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

5.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

5.4 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.2 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, nº 321 - Água Verde - Alto Caparaó/MG CEP: 36979000

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

E-mail: gabinete@altocaparao.mg.gov.br

Site: www.altocaparao.mg.gov.br

compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = (6/100)$

365 $I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA SEXTA – DO SERVIÇO

6.1 – As condições para as prestações dos serviços a serem contratados serão as constantes do presente Edital e seus anexos, além de outras a serem definidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.2 – Os serviços serão prestados em local apropriado indicado pela Secretaria de Saúde do Município de Alto Caparaó, em cumprimento a carga horária estabelecida, visando o interesse coletivo de excepcional interesse público para a ampliação dos serviços já ofertados à população nessas áreas.

6.2.1 – Para a prestação de serviços de **Farmacêutico Clínico** serão exigidas as seguintes atividades:

1. Desenvolver programas de farmácia clínica de acordo com as políticas e os regulamentos do Sistema Único de Saúde (SUS). Será responsável por elaborar e implementar diretrizes e procedimentos que visem aprimorar a qualidade da assistência farmacêutica, com enfoque na segurança e efetividade do uso de medicamentos.

2. Revisar os prontuários dos pacientes, realizando uma avaliação criteriosa para determinar a adequação do tratamento medicamentoso. O farmacêutico analisará as prescrições, verificando a compatibilidade entre os medicamentos utilizados e as condições clínicas dos pacientes, garantindo uma farmacoterapia adequada e individualizada.

3. Avaliar a condição do paciente de forma integral, assegurando que todos os problemas de saúde sejam tratados de maneira abrangente. O farmacêutico exercerá um papel ativo na identificação de necessidades terapêuticas não atendidas, encaminhando os pacientes para os profissionais médicos apropriados e contribuindo para um cuidado completo e integrado.

4. Desenvolver planos efetivos de medicação, visando reduzir o risco de efeitos colaterais adversos e maximizar os benefícios terapêuticos. O farmacêutico trabalhará em conjunto com a equipe multiprofissional para estabelecer esquemas terapêuticos personalizados, considerando as características individuais de cada paciente e promovendo uma farmacoterapia segura e eficaz.

5. Consultar informações como doses, substâncias medicamentosas e outras diretrizes relevantes para garantir a correta administração dos medicamentos pelos pacientes. O farmacêutico orientará os pacientes sobre posologia, horários de



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, nº 321 - Água Verde - Alto Caparaó/MG CEP: 36979000

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

E-mail: gabinete@altocaparao.mg.gov.br

Site: www.altocaparao.mg.gov.br

administração, interações medicamentosas e demais aspectos relacionados à correta utilização dos medicamentos prescritos.

6. Avaliar os resultados dos tratamentos com produtos farmacêuticos, acompanhando a evolução do paciente e verificando a eficácia e segurança dos medicamentos utilizados. O farmacêutico realizará monitoramento terapêutico, contribuindo para ajustes e otimização da farmacoterapia, sempre em colaboração com os demais profissionais de saúde envolvidos.

7. Colaborar ativamente com a equipe multiprofissional, garantindo um atendimento integrado e de qualidade ao paciente. O farmacêutico participará de discussões de casos clínicos, reuniões de equipe, compartilhando conhecimentos e promovendo a troca de informações, com o objetivo de oferecer um cuidado abrangente e alinhado às necessidades do paciente.

8. Realizar atividades coletivas de promoção à saúde e prevenção de agravos à saúde, seguindo as diretrizes e políticas estabelecidas. O farmacêutico desenvolverá e participará de ações educativas, palestras e outras atividades em grupo, visando disseminar informações sobre o uso adequado de medicamentos, prevenção de doenças e promoção de hábitos saudáveis.

Manter uma documentação precisa dos planos de medicação e da evolução do paciente. O farmacêutico será responsável por registrar todas as informações relevantes relacionadas à farmacoterapia dos pacientes, garantindo a disponibilidade de registros atualizados e auxiliando na tomada de decisões clínicas

6.4 - Para o fiel cumprimento do presente contrato, o credenciado se compromete:

- a) Entregar conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde Relatórios e Laudos dos pacientes atendidos, seus familiares, projetos e ações desenvolvidas, evolução e etc.;
- b) Executar a prestação dos serviços médicos clínicos através de profissional devidamente habilitado e capacitado, nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência - Anexo I;
- c) Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Município de Alto Caparaó. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;
- e) A contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços;
- f) O CREDENCIADO fica obrigado a cumprir as regras estabelecidas no Edital de credenciamento, sob pena de descredenciamento e aplicação de demais sanções cabíveis;

6.5 - Os serviços serão prestados diretamente pelos profissionais das empresas credenciadas, habilitados e com experiência específica exigida. Não poderá haver falta ou descontinuidade do serviço, sendo de responsabilidade da empresa a reposição imediata do profissional.



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, nº 321 - Água Verde - Alto Caparaó/MG CEP: 36979000

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

E-mail: gabinete@altocaparao.mg.gov.br

Site: www.altocaparao.mg.gov.br

6.6 - As Empresas credenciadas deverão responsabilizar-se-á única e exclusivamente pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre seu pagamento. Não haverá vínculo empregatício com o Município e Alto Caparaó.

6.7 - Apresentar à Secretaria de Saúde ou Administração, sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, tributárias e sociais legalmente exigidas.

6.8 - No tocante à prestação de serviços, ao paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

a) É vedada a cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao paciente, assim como solicitar doações em dinheiro ou que o mesmo forneça material ou medicamento para exames;

b) Os profissionais credenciados serão responsáveis por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do instrumento proveniente deste Edital.

c) Manter durante a execução do Contrato proveniente deste Edital, todas as condições de habilitação exigidas no Credenciamento.

d) Providenciar imediata correção dos erros apontados pela Secretaria Municipal de Saúde ou de Educação, quando da execução dos serviços, quando identificada insatisfação dos usuários.

e) Atender todos os encaminhamentos dos usuários do SUS, em conformidade com as obrigações assumidas.

f) Atender o paciente com dignidade, respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.

g) Esclarecer ao paciente sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos.

h) Garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência.

i) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao SUS ou ao paciente deste.

j) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

k) Alimentar - regular e corretamente - os sistemas de prontuário eletrônico oficiais disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde para todos os usuários atendidos.

6.9 - São ainda obrigações dos prestadores de serviços de saúde ao SUS:

a) Executar os serviços prestados, ao SUS - Prefeitura Municipal de Alto Caparaó, rigorosamente dentro das suas respectivas normas técnicas;

b) Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste Edital;

c) Permitir acesso dos supervisores, auditores e outros profissionais eventuais ou permanentes designados pela Secretaria Municipal de Saúde, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados;

d) A fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui, nem reduz a



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, nº 321 - Água Verde - Alto Caparaó/MG CEP: 36979000

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

E-mail: gabinete@altocaparao.mg.gov.br

Site: www.altocaparao.mg.gov.br

responsabilidade dos profissionais credenciados nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos;

e) Os profissionais credenciados são responsáveis pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticada por seus profissionais ou prepostos.

6.10 - É de total responsabilidade da contratada todas as despesas com o transporte, alimentação, taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes no preço apresentado.

6.11 - É de responsabilidade única e exclusiva da Empresa os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais referente aos profissionais prestadores.

6.12 - As pessoas que venham a executar os serviços decorrentes deste instrumento possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a CONTRATADA, sendo esta titular responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamento dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como é expressa e considerada nos artigos 3º e 6º do Regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784/67.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços;

7.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação contratual, conforme realização dos procedimentos;

7.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada;

7.6 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

7.7 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, inclusive contendo a satisfação ou não dos usuários;

7.8 Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

8 CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Atender de pronto as necessidades das Secretarias e Departamentos.

8.2 Responsabilizar-se pelos riscos e danos decorrentes da execução do objeto;



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, nº 321 - Água Verde - Alto Caparaó/MG CEP: 36979000

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

E-mail: gabinete@altocaparao.mg.gov.br

Site: www.altocaparao.mg.gov.br

- 8.3 Responsabilizar-se por todas as obrigações ambientais, de licenciamentos previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 8.4 Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.5 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.6 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.7 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 8.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.9 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9 CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;
- 10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 10.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 10.2.2. multa moratória de até 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 10.2.2.1. em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;
- 10.2.2.2. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 10.2.3. multa compensatória de até 10% (dez. por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 10.2.3.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, nº 321 - Água Verde - Alto Caparaó/MG CEP: 36979000

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

E-mail: gabinete@altocaparao.mg.gov.br

Site: www.altocaparao.mg.gov.br

10.2.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.2.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

10.3. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

10.4. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

10.5. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

10.6. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

10.6.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.6.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.6.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

10.9.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro do Município.

10.11. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, nº 321 - Água Verde - Alto Caparaó/MG CEP: 36979000

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

E-mail: gabinete@altocaparao.mg.gov.br

Site: www.altocaparao.mg.gov.br

12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- PUBLICAÇÃO

13.1 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Manhumirim/MG.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Alto Caparaó, 02 de janeiro de 2024

JOSÉ JACOMEL JUNIOR

Prefeito Municipal

Contratante

TAINA AMERICO TAVARES CEZAR

Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME
CPF

NOME
CPF